



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/94

Modifica a redação do parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 09 dias do mês de novembro de 1994.

  
Oradi Francisco Caldato - Presidente

  
Cláudio Bonatto - Vice-Presidente

  
Cilmar Francisco Pastorello - Secretário

# GAZETA DO SUDOESTE

ANO VIII Nº 942

Pato Branco, 12 e 13 de novembro de 1994

## **Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná**

### **Emenda à lei Orgânica Municipal nº 03/94**

Modifica a redação do parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo".

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 09 dias do mês de novembro de 1994.

**Oraldi Francisco Caldato - Presidente**  
**Cláudio Bonatto - Vice-Presidente**  
**Cilmar Francisco Pastorello - Secretário**